**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2024.03.08-01**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES ROQUE ALENCAR E EVARISTO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI, TUDO CONFORME A PROPOSTA DA CONTRATADA.

Ao 08 (oito) dia do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, nº 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ítalo James Alencar de Souza, residente e domiciliado em Agricolândia, Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o nº 043.109.193- 59 de outro lado, a empresa **B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.750.207/0001-34,** com sede na Avenida Parnarama, nº 1565, Bairro Centro, Matões-MA, neste ato representada pelo (a) Sr. Geraldo Gomes da Silva Filho, portador do CPF nº 003.652.433-61, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem como objeto contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de reforma das Unidades Escolares Roque Alencar e Evaristo Reis do Município de Agricolândia, de acordo com o especificado constante do Projeto Básico e em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 001/2024, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido nestes instrumentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2024;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO**
O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;’

III – supervisionar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – Atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, findando em **31/12/2024**, contado da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 107.280,01 (cento e sete mil, duzentos e oitenta reais e um centavo)**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O valor do(s) serviço(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional com base nas medições dos serviços efetivamente executados e equipamentos e materiais realmente empregados, obedecendo aos preços unitários propostos, mediante solicitação da empresa contratada, tudo conforme o Art. 141, IV, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do FUNDEB.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

A - Multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

B - Multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia (PI), 08 de março de 2024.

| CONTRATANTE: | CONTRATADO: |
|---|---|
| Ítalo James Alencar de Souza<br>Prefeito Municipal | B S C EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA<br>CNPJ n.º 04.750.207/0001-34 |

TESTEMUNHAS

| 1ª TESTEMUNHA | 2ª TESTEMUNHA |
|---|---|
| _____<br>Nome:<br>CPF | _____<br>Nome:<br>CPF |